ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1° de janeiro de 2022, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO IV da presente Lei.

Art. 3º. O salário base das Monitoras/Auxiliares de Creche será reajustado em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), percentual definido para recomposição salarial dos profissionais do magistério.

Art. 4º. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R$ 363,97 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R$ 454,96 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 5º. O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 6º. Fica reajustada, a partir de 01 de janeiro de 2022 a remuneração dos Supervisores Educacional e Orientador Educacional, conforme ANEXOS III da presente Lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Cuité, 18 de fevereiro de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "A"

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R$ 2.884,62	R$ 3.028,85	R$ 3.173,08	R$ 3.317,31	R$ 3.461,54	R$ 3.605,78	R$ 3.750,01
A2 (15%)	R$ 3.317,31	R$ 3.483,18	R$ 3.649,04	R$ 3.814,91	R$ 3.980,78	R$ 4.146,64	R$ 4.312,51
A3 (15%)	R$ 3.814,91	R$ 4.005,66	R$ 4.196,40	R$ 4.387,15	R$ 4.577,89	R$ 4.768,64	R$ 4.959,38
A4 (15%)	R$ 4.387,15	R$ 4.606,50	R$ 4.825,86	R$ 5.045,22	R$ 5.264,58	R$ 5.483,93	R$ 5.703,29
A5 (15%)	R$ 5.045,22	R$ 5.297,48	R$ 5.549,74	R$ 5.802,00	R$ 6.054,26	R$ 6.306,52	R$ 6.558,78

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* **REFERÊNCIA -** a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R$ 3.317,31	R$ 3.483,18	R$ 3.649,04	R$ 3.814,91	R$ 3.980,77	R$ 4.146,64	R$ 4.312,50
B2 (15%)	R$ 3.814,91	R$ 4.005,65	R$ 4.196,40	R$ 4.387,14	R$ 4.577,89	R$ 4.768,63	R$ 4.959,38
B3 (15%)	R$ 4.387,14	R$ 4.606,50	R$ 4.825,86	R$ 5.045,21	R$ 5.264,57	R$ 5.483,93	R$ 5.703,29
B4 (15%)	R$ 5.045,21	R$ 5.297,47	R$ 5.549,74	R$ 5.802,00	R$ 6.054,26	R$ 6.306,52	R$ 6.558,78

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* **REFERÊNCIA -** a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE "ÚNICA"

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1/O1	R$ 4.013,62	R$ 4.214,30	R$ 4.414,98	R$ 4.615,66	R$ 4.816,34	R$ 5.017,03	R$ 5.217,71
S2/O2	R$ 4.414,98	R$ 4.635,73	R$ 4.856,48	R$ 5.077,23	R$ 5.297,98	R$ 5.518,73	R$ 5.739,48
S3/O3	R$ 4.856,48	R$ 5.099,30	R$ 5.342,13	R$ 5.584,95	R$ 5.827,78	R$ 6.070,60	R$ 6.313,42
S4/O4	R$ 5.342,13	R$ 5.609,23	R$ 5.876,34	R$ 6.143,45	R$ 6.410,55	R$ 6.677,66	R$ 6.944,77

* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
* **REFERÊNCIA -** a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nomenclatura do Cargo	**Símbolo/Nível**	**Lotação Proposta**	**Salário (R$)**		
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Médio			**Básico**	**Gratificação**	**Total**
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			R$ 1.819,86	0	R$ 1.819,86
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia)			R$ 1.819,86	R$ 363,97	R$ 2.183,83
	TNM1	35	R$ 1.819,86	R$ 454,96	R$ 2.274,82

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito